

Belo Horizonte, 19 de maio de 2017.

A

Comissão Organizadora das Eleições

SINDIFES

Ref.: RECURSO CONTRA A INDICAÇÃO DE SEGUNDO TURNO DA ELEIÇÃO DO SINDIFES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA E DO CONSELHO FISCAL

Prezadas Senhoras:

A Chapa 1 – Resistir é Preciso vem solicitar a Comissão Organizadora da Eleições para homologar o processo eleitoral indicado a chapa como vencedora pelos fatos expostos abaixo:

Neste sentido considerando a Constituição Federal de 1988 é a Carta Magna que regulamenta a vida de todos os brasileiros, sendo que no artigo 8º, a CF normatiza a criação e a vida jurídica dos Sindicatos. A CF 88 também é o parâmetro para normatizar o processo eleitoral brasileiro, com uma série de regras que dão luz para processos eleitorais menores como é o caso do processo eleitoral do SINDIFES.

Neste caso, surge a questão se há ou não a necessidade do segundo turno em uma eleição ou na eleição do SINDIFES? E para responder a essa a questão trazemos alguns artigos da CF 88 e do Estatuto do SINDIFES para demonstrarmos que não existe a necessidade de segundo turno para chapa única.

Art. 75 - As eleições serão consideradas válidas, em primeiro turno, com a votação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos sindicalizados em condições de votar.

Parágrafo Único - Caso este percentual não seja atingido, um novo turno eleitoral deverá ser convocado no prazo máximo de 30 (dias), quando a eleição será declarada válida com qualquer percentual de votantes, mantidas as demais condições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Eleitoral.

Recebido
para a Comissão Organizadora das Eleições
19/05/2017

Recebido
Lidiane
19.05.2017
12:59

O art. 75 do Estatuto não indica que haja segundo turno quando a eleição é com chapa única. Isso é uma omissão que pode ser resolvida usando-se conjuntamente o Estatuto da entidade, a CF 88 e a Lei Eleitoral Brasileira.

Então vejamos:

O processo eleitoral do SINDIFES considera o Sistema Majoritário que também é utilizado para eleger os chefes do poder executivo brasileiro, Prefeito, Governador e Presidente da República. Também é usado em eleições do Senado Federal. Nas eleições majoritárias existe um cargo por vaga, por exemplo Presidente e Vice, então quem possuir a maioria absoluta dos votos ou possuir o maior número de votos ganha a eleição.

Nas eleições majoritárias, normatizada pelo Tribunal Superior Eleitoral, o candidato ou chapa só vencerá no primeiro turno se possuir mais de **50% dos votos válidos**. Caso isso não aconteça a disputa continua no segundo turno entre os **dois candidatos ou chapas** mais bem votadas.

No sistema Majoritário a **maioria** será considerada da seguinte forma:

a) simples ou relativa: onde é eleito aquele que obtiver o maior número dos votos apurados; ou

b) absoluta: onde é eleito aquele que obtiver mais da metade dos votos apurados, excluídos os votos em branco e os nulos.

A exigência de **maioria absoluta** visa dar maior representatividade aos eleitos.

Assim sendo, no Sistema Eleitoral Majoritário do Brasil, a resposta para essa indagação pode ser facilmente encontrada nos arts. 28, 29, inciso II, e 77, todos da Constituição de 1988.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Nos casos expressamente enumerados na Constituição, o que define a possibilidade de realização de segundo turno é a adoção do critério da maioria absoluta de votos, característico do chamado sistema eleitoral majoritário de dois turnos.

Pelo critério da maioria absoluta, para ser eleito, não basta ao candidato simplesmente obter mais votos do que seus concorrentes. Ele precisa ir além, devendo obter mais da metade dos votos válidos (excluídos os votos em branco e os votos nulos) para ser eleito, em primeiro ou em segundo turno. **Por esse sistema, uma vez obtida maioria absoluta dos votos válidos já em primeiro turno, o candidato é considerado eleito desde logo, não se realizando segundo turno.**

Não tendo sido atingida a votação suficiente por nenhum dos candidatos, haverá a necessidade de segundo turno, oportunidade na qual concorrerão apenas **os dois candidatos mais votados no primeiro turno da eleição**, considerando-se eleito aquele que conseguir a maioria dos votos válidos em segundo escrutínio.

A Constituição de 1988 prevê ainda uma regra para os casos de morte, desistência ou impedimento legal de candidato antes de realizado o segundo turno. Nesses casos, é convocado, entre os remanescentes, aquele de maior votação no primeiro turno, garantindo, assim, que o critério da maioria absoluta seja sempre observado para aqueles cargos em relação aos quais foi adotado o sistema eleitoral majoritário de dois turnos.

Feitas as considerações para nós da Chapa 1 – Resistir é Preciso fica claro e transparente que atingimos tanto o quórum estipulado para uma eleição majoritária nos sistemas simples ou relativo ou absoluto.

No simples ou relativo que é aquele em que os eleitos devem obter o maior número dos votos apurados, a Chapa 1 teve, das 1.276 pessoas que foram as urnas, 1.138 votaram na chapa.

No absoluto que é aquele em que os eleitos devem obter mais da metade dos votos apurados, excluídos os votos em branco e os nulos, a Chapa 1 teve, das 1.276 pessoas que foram as urnas, 1.138 votos, portanto atingiu 100% da intenção de votos. Mas vamos considerar também o percentual sem retirar os votos bancos e nulos. Neste caso a Chapa 1 atingiu um percentual de votos de 89,1%.

Então, considerando os dois sistemas, a Chapa 1 – Resistir é Preciso alcançou o percentual necessário para ser considerada eleita no processo eleitoral.

Neste sentido, como o Estatuto da Entidade é omissivo no quesito eleição com chapa única, solicitamos a Comissão Organizadora das Eleições que reconsidere a decisão de convocar o segundo turno e homologue as eleições indicando como eleitas as chapas Chapa 1 – Resistir é Preciso para a Diretoria Executiva Colegiada e a Chapa 1 – Nenhum Direito a Menos para o Conselho Fiscal.

Solicitamos ainda, caso seja necessário, que a decisão da Comissão Organizadora das eleições seja referendada pela Categoria em Assembleia Sindical Estatutária.

Nestes termos, pedimos o deferimento.



Cristina del Papa

Representante da Chapa 1 – Resistir é Preciso